



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 1.461, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

INSTITUI A CAMPANHA QUE DISPÕE SOBRE A IMPORTÂNCIA E INCENTIVO A JOVENS ENTRE 16 E 17 ANOS A EXERCEREM SEU DIREITO DE VOTAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do município de Marechal Floriano a campanha que dispõe sobre a importância e incentivo a jovens entre 16 e 17 anos a exercerem seu direito de votar.

Art. 2º - Constituem objetivos da campanha que dispõe sobre a importância e incentivo a jovens de 16 e 17 anos a exercerem seu direito de votar:

- I – elucidar a história da conquista do direito voto;
- II – conscientizar os jovens, acerca da importância e dos efeitos que o voto produz;
- III – demonstrar de forma clara que uma sociedade que escolhe seus representantes através de votos conscientes e que possui cidadãos politicamente ativos, terá uma maior possibilidade de desenvolvimento;
- IV - incentivar os jovens a participarem e fiscalizarem ativamente as ações desenvolvidas pelo Poder Público, buscando-se sempre esclarecer que os representantes são escolhidos pelo povo e, logo, devem estar sempre a disposição de toda a população para tratarem de assuntos que envolvam o bem comum.

Parágrafo Único – Visando promover a conscientização da importância do alistamento e do voto para os prospectivos eleitores, na faixa etária de 16 a 17 anos, ampliando o universo do eleitorado consciente, juntamente com o lançamento do projeto “vempraurna”, o Município poderá utilizar-se das ações desse projeto, onde são ministradas palestras, cartilhas confeccionadas pelo TRE/ES, publicações publicitárias, fóruns de debates, dentre outras ações desenvolvidas, juntamente ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A campanha poderá atuar também nas instituições de ensino situadas no município de Marechal Floriano, sejam elas municipais, estaduais, particulares ou universidades.

Art. 4º - Fica expressamente vedada, durante a execução da campanha, a realização de publicidade ou vinculação de cunho político-partidário, respeitando-se assim o princípio constitucional da impessoalidade, sob pena de aplicação das penas previstas na legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de Junho de 2014.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONOU A PRESENTE LEI

QUE RECEBEU O N° 1.463/2014
EM 10/06/2014


Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 066/2014 - Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior